



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

LEI Nº0188/2001

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO COMO UNIDADES GESTORAS INDEPENDENTES, CONSOLIDAÇÃO DA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO, ALTERA ARTIGOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nºs 020/1997, 030/1997 E 032/1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EGON MULLER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Visando implementar os princípios da economicidade, eficiência da gestão governamental da entidade, de acordo com normas brasileiras de contabilidade, consolidação das contas públicas e racionalização de procedimentos intrínsecos na Lei Complementar n.º 101/2000, FICAM EXTINTAS, como Unidades Gestoras independentes, a partir do Exercício Financeiro de 2002, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal de Assistência Social, passando a Contabilidade Financeira, Orçamentária, Patrimonial e Compensado a integrarem a Contabilidade Geral do Município com Unidades Orçamentárias distintas na Secretaria a qual estão vinculados.

Art. 2º As receitas do Fundos Municipais deverão ser identificadas com a sigla do Fundo, para a sua devida caracterização nos demonstrativos, visando dar transparência aos órgãos fiscalizadores.

Art. 3º As contas bancárias dos recursos vinculados por parte do Fundos Municipais, também deverão ter além da sigla do Fundo a sigla do órgão repassador dos recursos a identificação do Convênio, ação ou Programa, sendo que as despesas pagas com recursos do Município poderão ser utilizadas as contas de movimentação de recursos ordinários municipais.

Art. 4º O artigo 3º da Lei Municipal n.º 020/97, de 20 de fevereiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º São atribuições do Secretário Municipal de Saúde, quando devidamente indicado por delegação, para movimentação financeira orçamentária:

I – Gerir Fundo Municipal de Saúde e estabelecer política de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III – submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de aplicação a cargo do fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a lei de Diretrizes orçamentárias;



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V – Encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI – Subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII – Assinar cheques com o responsável pela tesouraria quando for o caso;

VIII – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX – Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 5º O inciso VI do artigo 14 da Lei Municipal n.º 032/97, de 27 de março de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14...

VI – O Presidente do Conselho dos Diretores poderá ser o gestor e ordenador das contas do Fundo, desde que seja indicado por delegação específica”

Art. 6º Fica a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal indicar servidor da Secretaria a qual o Fundo está subordinado, mediante ato próprio de delegação para movimentação financeira e orçamentária.

Art. 7º Os documentos de despesas dos Fundos Municipais deverão ser arquivados em separado visando facilitar os serviços de auditoria e controle externo, feitas periodicamente pelos órgãos repassadores de recursos e poder legislativo, bem como a otimização do controle interno do município.

Art. 8º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes nas Leis Municipais 020/97, 030/97 e 032/97.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e seis dias do mês de outubro de 2001.


EGON MÜLLER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada.
Em data supra.


ADEMIR SONDA
Secretário da Administração

Protocolo de Publicação N.º 0258(0)
Ato. Lei Municipal nº 0388(0)
Período da Publicação 26, 30, 01
a 30, 30, 01
MURAL PÚBLICO
Flor do Sertão/SC 26, 10, 01


Responsável